GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019860.989.22-7
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.
Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Valdemar Sunhiga" de Sapopemba.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário da Saúde à época), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo à época), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora de Saúde à época), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente à época), Marília Tristan Vicente (Coordenadora da CGCSS Substituta).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor(es): R$ 146.400.002,42.
Advogado(s): Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da S. Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS SATISFATORIAMENTE ESCLARECIDAS OU INSUFICIENTES AO COMPROMETIMENTO INTEGRAL DOS DEMONSTRATIVOS. RATEIO DE DESPESAS SEM VINCULAÇÃO COM O OBJETO DO AJUSTE. VEDAÇÃO EXPRESSA EM RESOLUÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. REGULARIDADE PARCIAL. IRREGULARIDADE DO MONTANTE GLOSADO. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO. QUITAÇÃO PARCIAL DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos disponibilizados no exercício de 2022 pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ao SERVIÇO SOCIAL DA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQ9B-2E2K-7028-7ROR

CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI/SP, na **importância de R$ 138.178.223,39**, conferindo-se **quitação** aos responsáveis no que toca exclusivamente a esses valores,

Decidiu, outrossim, pela **irregularidade da parcela de R$ 489.872,08**, referente a despesas que não se coadunam com o objeto contratual, com **determinação que a Entidade providencie restituição** acrescida das devidas correções e atualizações monetárias.

Determinou-se, via de consequência, o acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal. Ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, proceda-se à notificação pessoal Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93, para que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente *decisum* ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis. Ressalte-se, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do acionamento do Ministério Público do Estado para a adoção das providências de sua alçada.

Consignou, ainda, que o **saldo remanescente de R$ 7.731.906,95**, autorizado para aplicação no exercício seguinte, **será objeto de exame no bojo do TC-021629.989.23-7**, que abriga as Contas de 2023 do ajuste.

Nada obstante, **recomendou às partes** que:

- Atendam às determinações e recomendações exaradas pelos órgãos reguladores competentes;
- Continuem envidando os esforços necessários para que todos os recursos transferidos sejam movimentados em contas bancárias mantidas junto a instituições financeiras oficiais;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQ9B-2E2K-7028-7ROR

- Respeitem o limite contratual de despesas com pessoal;
- Dediquem-se à equalização da situação de passivo a descoberto;
- Atentem-se aos requisitos de detalhamento de custos, conforme jurisprudência da Casa;
- Cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Comunicado SDG nº 16/2008;
- Organizem sua estrutura funcional tal como estabelecido nos normativos regentes, devidamente instituindo os Conselhos e garantindo composições conforme os dispositivos legais;
- Quando da utilização de recursos públicos para suportar os custos indiretos realizados pela OSS, comprovem, de forma irrefutável, a sua vinculação, necessidade e proporcionalidade ao objeto do Contrato de Gestão;
- Garantam a expedição de AVCB tão pronto possível.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao feito.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQ9B-2E2K-7028-7ROR

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQ9B-2E2K-7028-7ROR